



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2019, oriundo do Poder Executivo, que “Autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme específica”.

Inicialmente a Matéria foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

“...

No caso deste projeto, o município pretende desafetar dois lotes registrados como “área verde”, identificados como Lote nº 0603, Matrícula nº 88968, situado no Jardim das Flores, com superfície de 2.524,78m<sup>2</sup>, e Lote nº 0709, Matrícula nº 88969, também situado no Jardim das Flores, com superfície de 8.422,19m<sup>2</sup>.

Conforme informado na Mensagem nº 017/2018, o objetivo do projeto é o de desafetar ou, em outras palavras, retirar a vinculação a fim público, uma vez que os aludidos imóveis teriam perdido sua função social.

...

Levamos em consideração que o projeto indica no seu artigo 2º que haverá **compensação** das áreas desafetadas, através da destinação de imóvel ainda maior, com 14.925,m<sup>2</sup> ao município (doc.em anexo). Registre-se que as áreas a serem desafetadas pelo projeto possuem, juntas, 10.946,97m<sup>2</sup>. Nestas condições, entendemos que se vê compensada quantitativamente a preservação do ambiente natural à coletividade, regra preconizada pelo artigo 225, da lei fundamental brasileira, acima reproduzido.

Outro aspecto importante a ser observado é a presença da finalidade pública, em outras palavras, se a desafetação pretendida atende a interesse público.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sobre esse ponto, na mensagem que acompanha o procedimento consta que as áreas indicadas para desafetação "há muito perderam sua função social", o que legitimaria a intenção de futura transferência dos imóveis ao governo estadual, através de "doação ou permuta" pelo Poder Público municipal, proprietário que é destes imóveis.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima expostas, conclui este departamento ao Ilmo.Sr. Vereador João Miranda, ora relator, que não visualizamos ilegalidade no presente projeto de lei originário do Executivo Municipal (PL nº30/2019), sob o ponto de vista formal e material, tendo em vista a observação da legislação que rege o assunto: artigo 225, da Constituição Federal; artigo 98, do Código Civil e artigo 125, da Lei Orgânica Municipal.

..."

Cite-se que foi anexado ao Projeto, Abaixo Assinado de Moradores dos Bairros Jardim Ipê e Jardim Jasmin, constando a concordância daquela comunidade no sentido de que a área referente à parte do Lote nº (06.5.24.19) 0684, seja afetada como área Verde, para maior integração da população e o meio ambiente, fauna e flora ali existentes.

Diante de todo o exposto, e não havendo impedimento ao trâmite normal da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2019 pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

João Miranda  
Presidente/Relator

Anderson Andrade  
Vice-Presidente

eq

Marcelinho Moura  
Membro



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme específica.

A Matéria visa desafetar as Áreas Verdes, Lote nº 0603, situada no Loteamento Jardim das flores, matrícula nº 88.968, do Livro nº 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, com superfície de 2.524, 78 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e vinte e quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados) e Lote nº 0709, situada no Loteamento Jardim das flores, matrícula nº 88.969, do Livro nº 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, com superfície de 8.422, 19 m<sup>2</sup> (oito mil quatrocentos e vinte e dois metros e dezenove decímetros quadrados), de acordo com a Planta e Memorial Descritivo.

As desafetações supracitadas, destinam-se a regularização da área ocupada pela Avenida Javier Koelb, bem como ao desembaraço da área ocupada pela Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira.

De acordo com a Mensagem nº 17/2019, a área foi gravada como Área Verde, no entanto, há muito perdeu sua função social, tornando-as áreas institucionais, as quais possuem classificação, segundo o Código Civil Brasileiro, de bens públicos de uso comum do povo, podendo ser áreas de saúde, verde ou escolar.

Conforme consta no Art. 2º do Projeto, para fins de compensação ambiental, fica afetada como Área Verde, parte do Lote nº 0684, matrícula nº 51.940 do 1º Ofício, com a mesma metragem da área que esta sendo desafetada, no Loteamento do Jardim Ipê.

Isto posto, atendido o critério da compensação ambiental, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2019.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2019.

Rogério Quadros  
Membro/Relator

/lm

João Miranda  
Vice-Presidente

Kako  
Membro